

**IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL  
EMMANUEL LEVINAS**

**POLÍTICA, DIREITO E ECOLOGIA**

---

P769

Política, direito e ecologia [Recurso eletrônico on-line] organização IV Seminário Internacional Emmanuel Levinas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Diogo Villas Boas Aguiar, Guilherme Ferreira Silva e Magno Federici Gomes, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-00-00035-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: “O sentido do humano: ética, política e direito e tempos de mutações”.

1. Alteridade. 2. Política. 3. Ecologia. 4. Direito ambiental. IV Seminário Internacional Emmanuel Levinas (1:2020 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

---



## IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL EMMANUEL LEVINAS

### POLÍTICA, DIREITO E ECOLOGIA

---

#### **Apresentação**

Política, Direito e Ecologia. Em torno deste tema, em Grupo de Trabalho especialmente a ele dedicado, reuniram-se pesquisadores durante o IV Seminário Internacional Emmanuel Levinas – O Sentido do Humano, fruto da organização do Centro Brasileiro de Estudos Levinasianos (CEBEL) e da Escola Dom Helder (EDH) em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI).

O resultado das pesquisas apresentadas, após diálogo franco, aberto e crítico entre os presentes, é agora trazido a público. O que o leitor encontrará são artigos ricos e heterogêneos, que conjugam refinamento teórico, reflexividade e transdisciplinaridade.

Três âmbitos amiúde negligenciados no âmbito da interpretação da obra de Emmanuel Levinas, a saber, a Política, o Direito e a Ecologia, são, aqui, recuperados e conduzidos a dimensões inéditas de sentido, proporcionadas pela ótica da Ética da alteridade.

Certamente, portanto, os trabalhos aprofundam o debate da filosofia levinasiana, extraindo dela um compromisso prático, que exige, neste tempo de mutações, uma postura humana de tradução do espírito da hospitalidade em ações concretas, simultaneamente políticas, jurídicas e ecológicas.

Belo Horizonte, novembro de 2019

Os organizadores.

# O OUTRO, O TERCEIRO E A EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA

## THE OTHER, THE THIRD, AND THE EFFECTUATION OF JUSTICE

Tomé Bruno Pires <sup>1</sup>

### Resumo

O artigo apresenta aspectos referentes à concepção de justiça, responsabilidade e cuidado pelo Outro, a partir do pensamento do filósofo lituano-francês Emmanuel Lévinas (1906-1995). Ao instaurar a alteridade como filosofia primeira, e não a ontologia, Lévinas convoca o Eu a romper com as amarras da indiferença e da egolatria exacerbada. Desta forma, a correspondência sincera do Eu para com o Outro desdobrará até o “Terceiro”, isto é, ao “Outro do Outro”, implicando os conceitos de ética, direito e o papel do Estado como garantidor da ordem da justiça contra qualquer tentativa de dominação e manifestação de violência.

**Palavras-chave:** Justiça, Outro, Ética, Terceiro, Responsabilidade

### Abstract/Resumen/Résumé

The article presents aspects concerning the conception of justice, of responsibility and care for the Other, from the thought of the Lithuanian-French philosopher Emmanuel Lévinas (1906-1995). By establishing alterity as the first philosophy, not ontology, Lévinas summons the Self to break with indifference and the exacerbated egolatriy. In this way, the sincere correspondence of the Self to the Other will deploy to the "Third", that is, the "Other of the Other", implying the concepts of ethics, law and the role of the state as guarantor of the order against any attempt of domination and manifestation of violence.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Justice, Other, Ethic, Third, Responsibility

---

<sup>1</sup> Bacharel em Filosofia pela Faculdade Católica de Pouso Alegre, MG. Licenciando em Filosofia pelo Centro Universitário Claretiano.

## 1. INTRODUÇÃO

O homem não é um ser que deve estar fechado em si mesmo, mas um ser em relação com o Outro, responsável pela sua vida, capaz de substituir-se nas mazelas e sofrimentos que o assolam. Revisitar o Outro deve ser uma ação ininterrupta por parte do Eu, justamente para perceber se o Outro não está a perecer de algo que necessita para sua sobrevivência.

Sob o tema “o parecer da Justiça diante da manifestação do Rosto do Outro”, o presente artigo científico ressalta que no intuito de delinear medidas de convívio que coloque em harmonia as relações humanas, se tornam necessárias as elaborações de leis e o estabelecimento da justiça institucional para que o Eu não se prive numa responsabilidade apenas para com o outro, mas que estenda a todos os outros.

Nesse sentido, para a edificação de um humanismo concreto, a justiça para Lévinas expressa o ato de absoluto respeito não só ao Outro, mas também ao Outro do Outro. Assim toma parte na filosofia de Lévinas, a questão do Terceiro, de forma que a justiça é instaurada como meio de reforçar a responsabilidade entre os homens na sociedade.

Com base no tema, é possível elencar algumas justificativas que firmam a relevância do assunto ora proposto. Entre tais justificativas, pode-se assegurar que as questões acerca da justiça sempre fora e sempre serão discutidas e debatidas, enquanto pressuposto de salvaguardar os direitos humanos; pelos seres humanos; Emmanuel Lévinas entende que a justiça se apresenta como sinônimo de responsabilidade intransferível pelo bem do Outro. E ainda, as questões referentes ao conceito de justiça, propostas tanto por Lévinas quanto pelos demais pensadores da corrente existencialista, fomentam discussões e questionamentos continuamente, tornando impossível seu esgotamento e conclusão acerca dessa temática.

A presença do Terceiro na relação entre Eu e o Outro surge como uma espécie de mediador para que o Outro não seja o único a ser acolhido pelo Eu e, ao mesmo tempo, evitando que o Eu exerça poder sobre o Outro. O Terceiro aponta para uma responsabilidade irrecusável, rompendo com o egoísmo e proporcionando a edificação de uma sociedade realmente solidária e fraterna.

Com a pesquisa proposta, espera-se que o leitor consiga absorver os conceitos presentes na filosofia levinasiana. Espera-se também, que compreenda que nessa

sociedade plural em que o homem está imerso, as instâncias jurídicas, o direito, o Estado, as normas, as leis e tantas outras sentenças somente cumprirão de fato seu papel se houver a negação da violência, da exclusão e da indiferença.

É urgente que se instaure um novo referencial de justiça: menos burocrata e mais humana. A ética da alteridade, formulada pelo filósofo em estudo, cumula de esperança a sociedade, fazendo-a acreditar que é possível sim que a humanidade encontre uma saída dessa forma mesquinha de se relacionar mutuamente. Contudo, é indispensável renunciar o individualismo exacerbado que aos poucos vai se impregnando nos diversos âmbitos da esfera social. A ética levinasiana é uma denuncia a qualquer forma de incoerência, é uma proposta a repensar as atitudes que prezam apenas pelo bem individual, que faz uso da justiça para promover uns poucos beneficiados.

Todos os Outros me chamam a uma relação ética, mas o eu individual não consegue atender de forma prática, de se responsabilizar até o infinito por todos os Outros. O Eu tem condições de atender, de se responsabilizar por algumas pessoas no círculo de quem o Eu se aproxima. Não condições de fazer tudo por todos. Sendo assim, Lévinas propõe a dimensão de Estado e Justiça, das instâncias sociais, a fim de garantir respeito a igualdade de direitos, de modo que a relação ética possa ser desenvolvida de forma harmoniosa, digna, uma vez que há muitos Rostos que precisam ser reconhecidos.

## **OBJETIVOS**

O presente artigo tem como objetivo principal discorrer acerca do senso de justiça e, apresentá-la como medida de responsabilidade incondicional pelo Outro que compõe a sociedade contemporânea, de modo que tal medida possibilite uma sociedade fraterna e de direitos igualitários. Sendo assim, partindo de Emmanuel Lévinas, em especial com suas contribuições a respeito do sentido de uma ética baseada no altruísmo, procuraremos examinar quais são os motivos que movem o indivíduo em pleno século XXI a descartar o Outro da mesma forma como se descarta um objeto obsoleto.

Além do objetivo geral, para que haja êxito no desenvolvimento desse Projeto, traçaremos três principais metas para melhor elucidar a finalidade e proporcionar maior compreensão do trabalho em questão, são eles:

- a) Propor uma ética da Alteridade e conseqüentemente o senso de justiça como viés que possibilite uma genuína responsabilidade pelo Outro;
- b) Expor os conceitos de Outro e Terceiro, presentes no pensamento filosófico de Emmanuel Lévinas;
- c) Abordar o papel do Estado como garantidor da ordem da justiça contra qualquer tentativa de dominação e manifestação de violência contra a pessoa humana. nas suas relações.

## **METODOLOGIA**

O Projeto terá como método a pesquisa bibliográfica, que abarcará as contribuições do pensamento levinasiano, bem como de seus comentadores. Para alcançar os objetivos almejados, a fim de que a pesquisa possa oferecer ao leitor dados realmente fundamentados, serão utilizados dicionários, artigos, periódicos, dissertações e outras obras, que interpelam e correspondam ao tema proposto.

## **2. DESENVOLVIMENTO**

Não há apenas o Eu e Outro no mesmo mundo. O Eu não está sozinho diante do Outro, existem diversos Outros que participam dessa relação. Na relação intersubjetiva, percebe-se que “o outro é plural<sup>1</sup>, são muitos e todos (...), pois é somente graças à

---

<sup>1</sup> “De acordo com Lévinas, não haveria delongas no sacrifício, se o outro fosse apenas um: eu devo tudo a ele, sou responsável e refém a tal ponto que a imediatez do sacrífico me põe logo além. Não haveria razões para continuar no ser. A segunda possibilidade de relação ao outro que não fosse muitos, seria o fechamento na relação **eu-tu**, reciprocidade onde a linguagem sem terceiros se torna diálogo amoroso. O intimismo, o egoísmo a dois ou o amor erótico imperariam afinal no lugar do confronto face-a-face. A cumplicidade na reciprocidade e na partilha, a autossuficiência conjugal, terminariam por uma solidão a dois sem transcendência. A emoção de um ao outro ameaçaria a interioridade e a alteridade. A palavra decairia de mandamento e envio da transcendência a confidências e sussurros. Finalmente, pelo fato de que o ser comporta sempre encarnação e exposição, se instalaria, nesta bipolaridade, a luta pela objetivação e apropriação do outro, já que a relação bipolar é por emoção, por reciprocidade, por vontade ou intenções, e permanece no interessamento. O resultado final, sejam quais forem os caminhos – a violência ou a diplomacia, ou a mútua satisfação até à indiferença satisfeita – dá num eu solitário e sem sentido. O ser dispensaria significação e razão. Haveria só ‘aquém’, somente ser e objetividade, sem interioridade nem alteridade e nem significância” (SUSIN 1984, p. 409-410).

multiplicidade dos muitos outros que o outro não se torna um tu” Susin (1984, p. 410). Uma vez que múltiplos Outros fazem parte da existência do Eu, crescem também as responsabilidades por parte do Eu. A presença do Terceiro tem por finalidade desdobrar a responsabilidade do Eu conscientizando-o ao cuidado e a proximidade que deve haver para além da sua responsabilidade com o primeiro na relação a dois, o Outro. Nesse sentido se compreende a indagação: “mas o Outro que está ao lado não merece igualmente atenção, não haverá Ética para ele? Ficaria ele excluído do sentido ético? Não se criaria uma sociedade constantemente injusta?” Pivatto (2003, p. 85).

Segundo Pivatto (2003, p. 85) “o Terceiro é próximo. A partir desse momento, a relação se torna problemática. Por quê? A responsabilidade permanece, sempre, como infra-estrutura básica, mas o fato, de se dedicar a um e não a outro, faz surgir a injustiça”.

Prossegue Pivatto:

É mister erigir Instituições que salvaguardem medidas de equidade e que se conduzam à igualdade. Precisamente o termo Justiça convém muito mais à relação com o Outro, na responsabilidade assimétrica. A partir do Terceiro, surge uma gama de relações que se entrecruzam e que descrevem o cotidiano da vida. São relações de verticalidade com lateralidade, de assimetria com simetria, de diferença radical com igualação. O Outro, incomparável e incontornável, equipara-se com o Terceiro, com todos os Outros a seu redor. Por outro lado, o Terceiro, que não está na eira da Responsabilidade direta do Eu é também, o próximo para Outrem (PIVATTO, 2003, p. 85).

A proposta de abrir-se a uma atitude consciente de responsabilidade e de verdadeira acolhida para com o Outro, e para com o Terceiro fomenta o questionamento de um ponto sumamente importante na relação de coletividade, questão essa, que deságua no senso de justiça<sup>2</sup>, “como relação que se estabelece sem limites, sem reciprocidade, proporcionado pelo contato face a face com Outro, no sentido ético da responsabilidade infinita” Dias (2016, p. 59).

Afirma Dias:

---

<sup>2</sup> “Justiça e lei são os conceitos vitais para uma compreensão necessária da maneira pela qual a ‘ética da responsabilidade’ de Lévinas relaciona-se com as formas tradicionais da ética e com a filosofia de um modo geral. São conceitos críticos que dão apoio a sua noção de pluralismo, à resolução pacífica de conflito social entre pessoas e interesses essencialmente diferentes. A justiça figura como (a) uma exigência por parte da outra pessoa que representa uma tradição ‘espírita’ da lei; (b) um julgamento que a responsabilidade permite ao eu fazer em um ‘surgimento’ ou ‘nascimento’ da consciência e (c) o julgamento de um terceiro sobre o relacionamento face a face” (HUTCHENS, 2007, p. 139).



No pensamento Levinasiano, somente se pode entender a justiça (entendida como regulamentação institucional, por meio das leis e órgãos estatais) de forma adequada se a própria justiça for uma consequência da exigência ética ilimitada. Mas é necessário dizer que esta passagem não é um rompimento brusco, e sim uma forma mais aperfeiçoada que garante que a ética de responsabilidade seja efetivada em maior grau (...). As relações intersubjetivas constituem não apenas o sujeito, e sim descrevem o comportamento que Levinas denomina de ética como igualmente a forma da estrutura básica da sociedade política. As estruturas de poder que se formam a partir dessas concepções entre as subjetividades nas relações entre si, que constituem a primeira experiência do face a face, transbordam para o social, ultrapassando o puro plano ético, dando origem como consequência lógica a esta vida política (DIAS, 2016, p. 59-60).

Com o surgimento do Terceiro se faz necessário estabelecer “um limite para o convívio que agora passa da esfera exclusivamente ética para a esfera política, com a instalação da Justiça simétrica” Dias (2016, p. 61). Lévinas entende a Justiça “como o aspecto concreto e formal desta relação maior com a alteridade absoluta, embora a filosofia mesma configure-se através desta interseção entre ética e justiça, que, de modo algum podem ser dissociadas” Haddock-Lobo (2010, p. 76).

Desta forma, percebe-se que a ética está totalmente relacionada e fundamentada no contato com outrem, a ética é experiência. Essa relação ética com o outro “é linguagem, é o acolhimento do rosto do outro, que Lévinas vem a chamar de face-a-face, e que escapa a qualquer teoria do conhecimento, pois se situa no para além de qualquer especulação teórica”. Rafael Haddock-Lobo (2010, p. 76).

De acordo com Lévinas, na sua obra *Totalidade e Infinito*:

A relação com o outro, a transcendência, consiste em dizer o mundo ao outro. (...) A generalidade da palavra instaura um mundo comum. O acontecimento ético, situado na base da generalização, é a intenção profunda da linguagem. (...) A linguagem não exterioriza uma representação preexistente em mim: põe em comum um mundo até agora meu. (...) A visão do rosto não se separa deste oferecimento que é a linguagem. Ver o rosto é falar do mundo. A transcendência não é uma ótica, mas o primeiro gesto ético (LÉVINAS, 2000, p. 189-190).

Na relação dual entre o Eu e o Outro, Lévinas faz uso da imagem do filho como metáfora para exemplificar a entrada do Terceiro<sup>3</sup>. Essa metáfora, utilizada por Lévinas,

---

<sup>3</sup> “O terceiro, ainda que descrito por Lévinas de acordo com a cronologia de uma genealogia familiar (eu-pai, tu-mãe, ele-filho), já participa desde sempre de uma relação dual. Mais ainda, é sua presença quase fantomática que se manifesta na epifania dos olhos do outro, que conduz a própria relação dual erótica. É a eterna presença da terceira parte, alteridade absoluta que possibilita a ética mesma, pois, por ser vista desde o primeiro encontro de olhares entre o mesmo e outro, ela acaba por frustrar a relação erótica, ao

exprime a importância de se pensar além do Outro, pois é o Outro do Outro, o próximo, “é o que a vai viabilizar uma implicação política de seu pensamento, pois sem a ética (do terceiro) não haveria a justiça (do próximo) e vice-versa”. Rafael Haddock-Lobo (2010, p. 84).

A metáfora do filho como sendo a figura do Terceiro na relação entre o Eu e o Outro visa ainda à necessidade de ampliar o leque de responsabilidades não só para com o Outro que está diretamente ligado ao Eu, mas para os demais que tomam parte da relação face-a-face<sup>4</sup>. Assim, o Eu não deve ficar restrito a responsabilizar-se apenas pelo Outro como se não fosse responsável por mais ninguém neste mundo. Pelo contrário, é preciso ir contar a lógica oferecida por essa “sociedade de solidões refratária à universalidade; aonde ama-se um outro em detrimento de todos os outros existentes e, com isso, afasta-se qualquer possibilidade de justiça” Haddock-Lobo (2010, p. 84).

Ao se referir a Justiça a respeito do Terceiro, enfatiza Lévinas na sua obra *De Deus que vem à ideia*:

Na relação com o outrem sempre estou em relação com o terceiro. Mas ele é também meu próximo. A partir deste momento, a proximidade torna-se problemática: é preciso fazer justiça, fonte da teoria. Toda a recuperação das Instituições (...) se faz, a meu ver, a partir do terceiro. (...) **o termo “justiça” aplica-se muito mais à relação com o terceiro do que à relação com outrem** [grifo meu]. Mas, na realidade, a relação com outrem nunca é só relação com outrem: desde já o terceiro está representado em outrem; na própria aparição do outro o terceiro está a me olhar. Isto faz com que a relação entre responsabilidade para com outrem e a justiça seja extremamente estreita (LÉVINAS, 2002, p. 119).

Prossegue Lévinas:

---

evidenciar a impossibilidade de reconciliação e união eterna entre as duas almas que desejavam tornar-se uma só (...). Assim, quando dois não viram um, mas sim um três, o terceiro aparece como aquele que deve ser cuidado” (HADDOCK-LOBO, 2010, p.86-87).

<sup>4</sup> “No entanto, se, ainda que sendo anterior e mais ampla que qualquer esfera prática de relação, a relação ética do face-a-face está interligada ao nível da justiça, e embora Lévinas conceda o privilégio à relação com o todo-outro como transcendência, a filosofia levinasiana também acaba por defender a disseminação concreta desta relação com a alteridade no mundo da política. Mas se, como vimos, o amor não abrange a realidade social, e se esta comporta inevitavelmente o aspecto do terceiro, o verdadeiro outro não pode ser o amado. Para Lévinas, assim se demonstra o ultrapassamento do amor pela sociedade (em que ‘um terceiro assiste ferido ao diálogo amoroso’) e se tem a consciência de que ‘a própria sociedade do amor é injusta’. Isto, por sua vez, não resulta de uma falta de generosidade ou é culpa dos amantes, mas significa que a própria essência do amor (se não se tornar justiça) é injusta e é por isso que o terceiro aparece como a verdadeira alteridade” (HADDOCK-LOBO, 2010, p. 85).

Se só houvesse outrem diante de mim, diria até o fim: devo-lhe tudo. Sou para ele. E isto vale inclusive para o mal que me faz: não sou seu igual, estou para sempre sujeito a ele. Minha resistência começa quando o mal que me faz é feito contra um terceiro que é também meu próximo. **É o terceiro que é a fonte da justiça** [grifo meu] e, por aí, da repressão justificada; é a violência sofrida pelo terceiro que justifica que se pare com violência a violência do outro (LÉVINAS, 2002, p. 120).

Segundo Haddock-Lobo (2010, p. 88) “o aparecimento do Terceiro marca a importante instituição da lei, que nada mais é que a instituição de uma sociedade entre os homens diante da justiça”.

Prossegue Haddock-Lobo:

Tal relação de “sócios na justiça”, fundamenta-se na simplicidade do respeito, pois não pode significar uma mera sujeição ao outro que comanda “Respeitar não é inclinar-se diante da lei, mas diante de um ser que me ordena uma obra”, o que não implica nenhuma humilhação, posto que, como vimos, esta é uma violência menor. Sendo assim, o próximo respeitado, o terceiro, não é apenas aquele a quem se faz justiça, mas, além disso, ao configurar a importância ética dessa mesma relação, ele é também o próximo com quem a justiça é feita. Isto visto na prática cotidiana dissemina a responsabilidade entre todos, pois o que, no nível ético, devido à dissimetria absoluta, torna cada um mais responsável que todos, ao ser constatado empiricamente, diante da lei, torna todos iguais diante do tribunal da justiça. (...) A multiplicidade do humano não permite que o mesmo se esqueça do terceiro, que o arranca da proximidade com o outro e que o afasta de uma responsabilidade original e anterior a qualquer julgamento. A socialidade de dois, a proximidade primeira, é assombrada pela presença do terceiro, que, sendo outro que o próximo, torna-se próximo, como também o próximo do próximo. Este deslocamento no pensamento levinasiano denuncia que se o mesmo ignorasse, por causa desta responsabilidade anterior a todo julgamento, as injustiças disseminadas pelo mundo (ignorando, assim, o sofrimento dos outros que concernem à sua responsabilidade de eu), isto seria a maior irresponsabilidade (HADDOCK-LOBO, 2010, p. 88-89).

Deste modo, podemos compreender a partir de Lévinas (1997, p. 248) que a esperada “hora da justiça, o amor do próximo e seu direito original de único e incomparável pelos quais tenho que responder”, chegará quando houver de fato o reconhecimento do Rosto do Outro e dos Outros que clamam por acolhida verdadeira, que clamam por cuidados realmente humanos, que clamam pela proteção e pelo uso de seus direitos. Ouvir esses clamores, fazendo com que a hora da justiça de fato aconteça, é proclamar o respeito à alteridade do Outro e dos Outros.

Em respeito a essa alteridade, bom seria se se somassem ao coro dos clamores daqueles que pedem que a justiça seja feita, a voz de Eu profético, que entendeu perfeitamente o que é substituir-se em benefício do Outro.

Nos dizeres de Emmanuel Lévinas:

Anacronismo que faz sorrir! Mas as vozes proféticas significam provavelmente a possibilidade de imprevisíveis bondades de que ainda é capaz o Eu, na sua unicidade anterior a todo gênero ou libertado de todo gênero. Elas são audíveis, às vezes, nos gritos que sobem dos interstícios da política e que, independentemente das instâncias oficiais, defendem os “direitos dos homens”; às vezes, nos cantos dos poetas; às vezes, simplesmente na imprensa e nos lugares públicos dos Estados liberais, onde a liberdade de expressão tem um grau de primeira liberdade e onde **a justiça é sempre revisão da justiça e espera de uma justiça melhor** [grifo meu] (LÉVINAS, 1997, p. 248-249).

Lévinas fala de uma liberdade investida como pressuposto para o alcance da justiça, “isto é, liberdade investida no sentido de o sujeito estar voltado ao Outro antes de estar para si. Isso implica afirmar que, para Levinas, antes da liberdade vem a justiça. Eu sou para o Outro, antes de ser para mim” Danner (2008, p. 6). Para Lévinas a precedência é da justiça, após ela, vem a liberdade, ou seja, existe uma certa “uma subordinação da liberdade em relação à justiça. “Justificar a liberdade”, diz Levinas, é torná-la justa” Danner (2008, p. 6).

Ainda segundo Danner:

Enfim, A justiça se propõe, assim, para Levinas, não como uma dimensão da realidade a ser simplesmente teorizada desde a facticidade mesma da realidade, mas, antes, como uma condição fundamental para que a liberdade possa ser considerada propriamente real. A justiça, ou seja, a ética realizada e em realização, é a estrutura basilar do sentido humano e cosmológico, sem a qual a realidade não é, a rigor, segundo esta linha de pensamento, nem ao menos pensável. A justiça, portanto, não é por este autor concebida como uma questão existencial, mas como uma questão, poderíamos dizer fundacional, sem a qual as restantes determinações do mundo e da realidade não podem ser propriamente concebidas enquanto questões radicalmente humanas, pelo menos não em sua plenitude (DANNER 2008, p. 6).

No cenário escuro, de um período onde a vida estava ameaçada a todo instante, “os horrores vistos e sofridos na Segunda grande Guerra são para Lévinas, além das terríveis lembranças, anos de aprofundamento e amadurecimento da ‘outra via’ que não a do Ser” Bonamigo (2005, p. 91). Em meio à tão hostil ambiente, Lévinas encontra motivações para a elaboração das suas principais obras. Obras essas que tende a “ensinar aos outros judeus que o meu sofrimento e a minha angústia podem se transformar em esforço e cuidado pelo outro homem, cujo sofrimento e angústia possivelmente sejam maiores que os meus” Bonamigo (2005, p. 91).

Prezar pela justiça é afastar-se de qualquer forma de violência<sup>5</sup>, é prezar pelo amor ao Outro, amor esse que tem por meta “ouvir o apelo da sabedoria e da medida para não se tornar injusto” Bonamigo (2005, p. 98).

O verdadeiro cuidado em vista da dignidade da pessoa humana funda o senso de cidadania, que Lévinas a entende como ideia diretamente ligada a “noções de fraternidade e igualdade: uma sociedade humana habitada por cidadãos é aquela que está sempre atenta às exigências da justiça e da bondade” Bonamigo (2005, p. 99).

O Estado só poderá promover a igualdade, e uma sociedade fraterna, exercendo seu papel político<sup>6</sup>, à medida que se instaura verdadeiramente uma Justiça que esteja disposta a averiguar se há “tratamentos de favor a este ou aquele cidadão, quer por sua riqueza, poder ou influência” Bonamigo (2005, p. 100), oprime o Outro, que por muitas vezes é incapaz de reagir por ser pobre e indefeso. Justamente para que esses que são incapazes de reagir não sofram por conta da injustiça, compreende-se que os “juízes e tribunais são necessários e possuem a tarefa de salvaguardar a justiça” Bonamigo (2005, p. 100).

Portanto, de acordo com o pesquisador Bonamigo:

Mas isso não significa que a justiça seja um fim em si; ao contrário, **a justiça deve estar a serviço da singularidade intransponível das pessoas.** [Grifo meu] Por isso, são a bondade e o amor que, em última instância, devem velar

---

<sup>5</sup>“Lévinas discorda dos teóricos do político que alavancam a necessidade do Estado na situação de violência generalizada, na necessidade de limitar a agressividade natural dos homens na busca e defesa de seus interesses, no medo do homem diante do outro, como teoriza Hobbes, por exemplo. Para Lévinas esta seria a dura lição do ser, o gesto e o drama do ‘interessamento’ da essência surda ao apelo do Bem que transcende o ser, o orienta e o julga; nessa ‘lição’ o Estado impor-se-ia aos homens conciliando o interesse de cada homem, evitando que os homens se destruam. Mas, para Lévinas isto mostraria o fracasso da tentativa da afirmação da ‘liberdade antes e acima de tudo’: a violência de uma liberdade interessada sobre a outra. Aí as relações humanas se reduziriam a um cálculo de domínio e interesse Lévinas afirmaria, segundo Chaliier, que o Político ‘...começa no instante em que a subjetividade humana plenamente alerta de sua responsabilidade pelo outro, pelo face-a-face, toma consciência da presença do terceiro’, consciência na qual ‘todos os outros como o outro’ me provocam obsessão, exigem justiça, reclamam medida e saber. Não bastaria, pois, uma resposta generosa ao próximo porquanto ela corre o risco de reforçar as injustiças no mundo, negligenciando os outros sofrimentos” (BONAMIGO, 2005, p. 98-99).

<sup>6</sup> “Para Chaliier, pois, a concepção original do político em Lévinas está em defini-lo como obra necessária para tornar sábia a responsabilidade infinita diante do outro – ao que Lévinas chama de amor – visto que a presença do terceiro o exige. A questão que permanece é a de como o amor pode instruir e mesmo servir de parâmetro para a justiça pela qual o Estado vela. A resposta de Lévinas seria: é à lei e não aos afetos dos homens que se deve confiar a tarefa de orientar o amor para a justiça e de torná-la sábia. Somente a lei introduziria critérios de julgamento – abstraindo da singularidade do rosto e do nome – e permitiria apreciar uma situação, um ato cometido e suas consequências, de maneira objetiva e imparcial” (BONAMIGO, 2005, P. 100).

pela justiça. Assim, se o Estado se define, em Lévinas, antes de tudo pela justiça é porque são grandes a profundidade e a extensão desta (...) Com efeito, dentre os conteúdos fundamentais da justiça sobre a qual o Estado deve velar está a distribuição equitativa dos bens da terra para que ninguém conheça a miséria e a fome. Todo homem investido por um papel político deve subordinar tal poder à necessidade de servir os homens, principalmente o de nutrir os esfomeados. Lévinas tem consciência dos perigos que sempre rondam a ação do Estado e por isso afirma que, em qualquer tempo, sempre haverá necessidade de verdadeiros profetas que retomam e reavivam, pela denúncia, a memória de que o humano começa e avança pela subordinação do ser ao Bem. Entretanto, quando o Estado permanece fiel à fonte de seu nascimento, cumprindo a justiça e velando sobre as singularidades, então é possível a paz entre os homens (BONAMIGO, 2005, p. 100).

Cabe ao Estado “responder como garantidor da ordem da Justiça contra a violência, contra o arbitrário da liberdade do Eu. É dever do Estado intervir de forma a trazer justiça às relações humanas” Pimenta (2010, p. 80). O Estado se mostra justo e correto no seu agir, na medida em que se desenvolve numa “estrutura fundamental de responsabilidade, e, na medida em que assume este compromisso ético, encontra sua legitimidade. Em síntese, o Estado se legitima quando se vê como também responsável” Pimenta (2010, p. 80). Contrariamente, o Estado age de forma incoerente, quando deixa de prezar pelo bem e pelo desenvolvimento humano a luz da responsabilidade, desta forma o Estado “perde toda a legitimidade se deixa de responder a essa vocação. Assim, um Estado que não permitisse as relações interpessoais, que se substituísse a elas, já não responderia a esta definição” (PIMENTA, 2010, p. 80).

Além do importante papel que o Estado, há ainda o distinto exercício do Direito<sup>7</sup>, que, ainda de acordo com Pimenta:

Seguindo a mesma premissa da discussão sobre o Estado, para Lévinas o direito não pode ser visto como uma forma de manutenção da ordem ou de realização da liberdade de cada um. Também a partir da modernidade, o direito é comumente entendido como um mecanismo de integração de pessoas que naturalmente não poderiam viver juntas ou, ainda, como forma de se garantir que cada um possa alcançar sua liberdade ou sua felicidade. Quer dizer, ao ser transposto para a discussão normativa, o problema da cooptação entre os indivíduos transforma o direito em regulamentação das condições para que o sujeito possa se desenvolver (PIMENTA, 2010, p. 81).

---

<sup>7</sup>“A discussão no binômio Ética e Direito constitui a agenda do futuro planetário, sendo que o Direito depende da Ética. A grande discussão é esta: o Direito é auto-suficiente, isto é, possui em si uma Razão suficiente para motivar moralmente pessoas e povos? Ou o Direito, sozinho, se demonstra frequentemente frágil, precisando de uma motivação anterior, dada pela Ética? E qual Ética? Alguns afirmam que a Ética Racionalista e Secularizada é auto-suficiente (mas reconhecem sua fragilidade em certos momentos). Outros afirmam que somente a Ética Religiosa pode mover o homem e as massas a obedecer plenamente o Direito. A Ética e o Direito são os pilares da Democracia Liberal, que é a forma de sociedade no Ocidente. Melhor: *o Direito a serviço da Ética*, pois o Direito é instrumento da Ética” (MARCHIONI, 2010, p. 267).

A estreita ligação entre o Direito e a Justiça ocorre na medida em que o Direito aparece em benefício da vida humana, assegurando ações com um sentido realmente ético, o Direito “serve para construir uma sociedade justa, essencialmente direcionada ao humano, para realizar as condições do outro. O autêntico direito é, em verdade, um direito do outro homem, que procede do pelo outro”. Pimenta (2010, p. 82). Em contrapartida, o Direito “deixa de cumprir seu papel ético quando impõe ao outro uma obrigação com vistas à satisfação ou à segurança de interesses individuais”. Pimenta (2010, p. 82).

O Direito cumprirá o seu papel ético<sup>8</sup> na medida em que procura responder de forma justa e responsabilmente pela situação particular vivenciada pelo homem:

Logo, a estrutura normativa do direito, o dever ser, pode ser entendido como um dever ser para o outro. A obrigação imposta pelo direito é uma obrigação para com outrem, para com o humano. Mas qual seria esta obrigação? Qualquer uma que decorra da obrigação fundamental de se responsabilizar pela vida de outrem. Quando falou de resistência ética do infinitamente outro ao assassinio, Lévinas pensou em um direito do outro à vida (SCILLITANI, 2000: 372). O direito, como forma de impor obrigações, não deve ser alheio às condições do outro, à vida do outro, isto é, o direito se revela na obrigação de garantir a vida de outrem. Neste sentido, consubstancia-se, por exemplo, na obrigação de poupar ao homem os constrangimentos e humilhações da miséria, da errância e, mesmo, da dor e da tortura que a própria sucessão dos fenômenos naturais – físicos ou psicológicos – a violência e a crueldade das más intenções dos seres vivos ainda comportam (LÉVINAS, 1991b: 215) (PIMENTA, 2010, p. 82).

Conclui Pimenta:

Os direitos do homem mostram assim como a essência formal da responsabilidade, de uma obrigação de se dar ao homem as condições primordiais de sua própria humanidade contra qualquer condição desfavorável, natural ou humana, que lhe seja imposta. São os direitos do homem manifestando-se à consciência como o direito do outro. Por sua vez, o Estado como garantidor da justiça deve admitir a legitimidade da busca e da defesa dos direitos do homem. O Estado, ao se legitimar pela entrada na estrutura de responsabilidade, torna-se fonte de realização das obrigações impostas pelo direito. Ou seja, cabe a participação do poder político na realização dos direitos do homem enquanto expressão primordial da justiça (PIMENTA, 2010, p. 82-83).

---

<sup>8</sup>O Direito sem a Ética é infecundo. A ética é anterior ao Direito, no tempo e no porte. Ela é o carburante do Direito, e este, sem aquela, é vela sem chama. Pouco adianta ter um Direito evoluído e copiado, se os espíritos carecem de um *sistema interior de valores e virtudes*, capaz primeiro de pensar aquele Direito e depois obedecê-lo (MARCHIONI, 2010, p. 268).

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, a palavra final acerca da Justiça, é nomeá-la como instância necessária “para que o ato de outrem seja julgado objetivamente (sem cegueira) não por Mim, um Eu (*Moi*) que se erigiria em juiz e rapidamente um Carrasco” Poirié (2007, p. 46).

Lévinas (1997, 164) ressalta que “a caridade é impossível sem a justiça, e que a justiça se deforma sem a caridade”, e ainda, a Justiça “brota do amor (...) amor que deve vigiar a justiça” (1997,148). Nos dizeres de Poirié, encontramos na filosofia de Lévinas um modelo de Justiça que:

Representa esse “todos os homens”, ela se estabelece no mesmo tempo que a relação inter-humana e não consecutivamente. Por ela, o Tu se torna ele, ou seja, outro para os outros, objeto de saber, de inquérito, de comparação, rosto em-carado. “Outrem é de pronto irmão de todos os outros homens. O próximo que me obseda já é rosto, ao mesmo tempo comparável e incomparável, rosto único e em relação com os outros rosto, precisamente visível na preocupação da Justiça”. A Justiça rompe a relação Eu-Tu que começava a instaurar privilégios e preferências, ela é “a entrada do terceiro – entrada permanente – na intimidade face-a-face” (...) a Justiça: igualdade e fraternidade dos homens (POIRIÉ, 2007, p. 46-47).

A ética está permeada de Justiça, não há possibilidade de ser ético, sendo injusto para com o Outro. Emmanuel Lévinas difunde a Justiça como dever de uma ética da alteridade, do cuidado, que vá para além dos aspectos puramente normativos e institucionais, aspectos esses, que são importantíssimos, contudo o primordial é o desejo que parte do mais íntimo do Eu em querer tornar-se responsável pelo Outro, de forma puramente livre de qualquer conjunto de normas.

O pensamento filosófico de Emmanuel Lévinas contribui amplamente para repensar as relações interpessoais. Seu pensamento filosófico surge como um fio de luz esperançosa em meio ao negrume da indiferença. Luz esperançosa que tem por objetivo clarear as ações humanas. Luz esperançosa que tem por finalidade recordar que a pessoa humana não é objeto manipulável e descartável, e sim gente de carne e osso e, que tem o direito de ser respeitada. Luz esperançosa que ilumina as mãos daqueles que devem agir sobre a pessoa humana, de modo que em seus atos não haja tratos desumanos. Luz esperançosa que irradia sobre as Instituições recordando-as da necessidade de cumprir de fato o seu papel, que é justamente assegurar o bem comum.



Na medida em que o Eu se abre a uma postura de acolhida a alteridade do Outro, aí de fato ocorre a Justiça, pois há uma força que impele o Eu a querer retirar o Outro de qualquer situação de ilegalidade. Da mesma, quando a Justiça Institucional não é cega, nem pesa nos ombros daqueles que dela mais necessita, esta surge como um protótipo de reconhecimento, respeito e responsabilidade pelo Rosto do Outro. Assim, a Justiça não estará afastada dos seus deveres, mas ao contrário, através do direito constitucional, será sinal claro de defesa e promoção de uma sociedade de paz e de fraternidade, que promova o convívio respeitoso entre os diferentes, possibilitando-lhes a igualdade de direitos diante das leis.

## REFERÊNCIAS

- BONAMIGO, Gilmar Francisco. Primeira aproximação à obra de Emmanuel Lévinas. *Síntese: Revista de Filosofia*, v. 3, n. 102, p. 77-104. 2005.
- DANNER, Fernando. Responsabilidade e Justiça no Pensamento de Emmanuel Levinas. *Revista do Curso de Filosofia*. Centro Universitário Franciscano. v. 1, n. 2, 2008. Disponível em: <<http://www.periodicos.unifra.br/index.php/thaumazein/article/view/181/pdf>> Acesso em: 12 de junho de 2019.
- DIAS, Jefferson Polidoro. *A justiça em Emmanuel Levinas: uma análise do Terceiro*. Dissertação. Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, 2016.
- HADDOCK-LOBO, Rafael. A justiça e o rosto do outro em Lévinas. *Cadernos da EMARF, Fenomenologia e Direito*, Rio de Janeiro, v.3, n.1, p. 1-132, abr/set 2010.
- HUTCHENS, Benjamim. *Compreender Lévinas*. Petrópolis-RJ: Vozes, 2007.
- LÉVINAS, Emmanuel. *De Deus que vem à ideia*. Petrópolis-RJ: Vozes, 2002.
- \_\_\_\_\_. *Entre Nós: ensaios sobre alteridade*. Petrópolis-RJ: Vozes, 1997
- \_\_\_\_\_. *O Humanismo do Outro Homem*. Petrópolis-RJ: Vozes, 1993.
- \_\_\_\_\_. *Totalidade e Infinito*. Lisboa: Edições 70, 2000.
- MARCHIONNI, Antônio. *ÉTICA: A ARTE DO BOM*. Petrópolis-RJ: Vozes, 2010.
- PIMENTA, Leonardo Goulart. Justiça, Alteridade, e Direitos Humanos. *Revista USCS - Direito - ano XI*, n.19, p. 72-73, jul/dez 2010. Disponível em:

<<http://www.periodicos.unifra.br/index.php/thaumazein/article/view/181/pdf>> Acesso em: 10 de junho de 2019.

PIVATTO, Pergentino Stefano. Responsabilidade e Justiça em Levinas. *Revista Perspectiva Filosófica*, v. X, n. 19, p. 73-93, Jan./Jun., 2003.

POIRIÉ, François. *Emmanuel Lévinas: ensaios e entrevistas*. São Paulo: Perspectiva, 2007.

SUSIN, Luiz Carlos. *O Homem Messiânico: uma introdução ao pensamento de Emmanuel Lévinas*. Porto Alegre: EST/ Petrópolis: Vozes, 1984.